

LEI Nº 3.404, DE 19 DE SETEMBRO DE 2022.

Poder Executivo

Institui o Projeto “Bolsa Atleta Luverdense Incentivando Campeões” para atletas do Município de Lucas do Rio Verde no estado do Mato Grosso e dá outras Providências.

O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE LUCAS DO RIO VERDE, Estado de Mato Grosso.
Faço saber que a Câmara Municipal aprovou e eu sanciono a seguinte Lei:

**CAPÍTULO I
DA INSTITUIÇÃO E DOS OBJETIVOS**

Art. 1º Fica instituído no âmbito do Município de Lucas do Rio Verde-MT, o projeto BOLSA ATLETA LUVERDENSE - “INCENTIVANDO CAMPEÕES”, com o objetivo garantir condições melhores de preparação esportiva dos Alunos/Atletas residentes no município de Lucas do Rio Verde-MT, em competições Regionais, Estaduais, Nacionais e Internacionais.

**CAPÍTULO II
DO PÚBLICO ALVO**

Art. 2º O projeto Bolsa Atleta Luverdense Incentivando Campeões, possui como público-alvo alunos/atletas que:

- I - estejam devidamente matriculados em escola pública ou privada;
- II - estejam com a frequência escolar regular;
- III - residam no Município de Lucas do Rio Verde-MT;
- IV - estejam matriculados e frequentando uma das modalidades esportivas ofertadas pelo Programa Viva Lucas, ou;
- V - tenham obtido resultados em competições representando o município no ano anterior, satisfatório e condizentes com o projeto.

**CAPÍTULO III
DA COMPETÊNCIA, DOS VALORES, DA QUANTIDADE DE BOLSA ATLETA**

Art. 3º Compete ao projeto BOLSA ATLETA LUVERDENSE - “INCENTIVANDO CAMPEÕES”, conceder incentivos financeiros aos alunos/atletas que se enquadrem nas condições previstas nos arts. 2º e 5º, cujos valores e formas de pagamentos serão definidos através de editais do Poder Executivo Municipal.

Parágrafo único. Serão disponibilizadas Bolsas Atletas, divididas nas categorias Bolsa Seleção Municipal, Bolsa Nacional, Bolsa Estadual e Bolsa Diamante.

Art. 4º A BOLSA ATLETA será concedida pelo prazo máximo de 1 (um) ano.

CAPÍTULO IV **DOS REQUISITOS**

Art. 5º São requisitos para pleitear a Bolsa Atleta:

I – ter idade entre 12 e 17 anos;

II – ter sido aprovado no período escolar no ano anterior;

III – estar regularmente matriculado e frequentando instituição de ensino no ano letivo anterior;

IV – ser praticante de uma das modalidades ofertadas nos jogos Escolares, Jogos Estudantis, modalidades Olímpico e Paralímpico, ou modalidades do Programa Viva Lucas;

V – ter participado do campeonato Estadual da Federação ou Campeonato Brasileiro da Confederação da respectiva modalidade.

CAPÍTULO V **DAS MODALIDADES**

Art. 6º São modalidades do projeto BOLSA ATLETA LUVERDENSE - “INCENTIVANDO CAMPEÕES”:

I - Categoria Seleção Municipal:

a) ser atleta selecionado para compor as seleções Municipais das modalidades individuais e coletivas desenvolvidas pela Secretaria Municipal de Esportes e Lazer, na categoria de 15 a 17 anos.

II – Categoria Nacional:

a) Modalidades individuais: ter ficado no ano anterior entre os 4 (quatro) primeiros colocados dos Jogos Escolares da Juventude – Jogos Estudantis Brasileiro ou do Campeonato Nacional da respectiva Confederação.

b) Modalidades coletivas: ter sido convocado no ano anterior para a Seleção Brasileira da sua Categoria.

III – Categoria Estadual:

a) Modalidades coletivas: ter sido convocado no ano anterior para a Seleção Estadual da sua Categoria;

IV– Na categoria Diamante:

a) Modalidades individuais: ter ficado entre o 3º e 6º lugar no Campeonato Estadual da respectiva Federação;

CAPÍTULO VI **DA INEXISTÊNCIA DE VÍNCULO TRABALHISTA**

Art. 7º A concessão da BOLSA ATLETA não gera qualquer vínculo trabalhista entre os beneficiários e a administração pública municipal.

CAPÍTULO VII **DA ESTRUTURA, DO PROCEDIMENTO, DOS RECURSOS FINANCEIROS**

Art. 8º Ficam estabelecidos como responsáveis para a análise e concessão da Bolsa Atleta:

I – Secretaria Municipal de Esporte e Lazer, como órgão coordenador e operacional;

II – Conselho Municipal de Esporte e lazer-CMEL, como órgão deliberativo;

III – Controle Interno da prefeitura Municipal, como órgão de controle de mecanismo de incentivo.

Art. 9º Todos os projetos esportivos serão apresentados à Secretaria Municipal de Esportes e Lazer, sendo encaminhado ao CMEL para análise e deliberação, que decidirá quanto a sua aprovação ou rejeição, emitindo certificado para este fim.

Art. 10. O CMEL ficará incumbido de todo o trabalho de orientação, avaliação, acompanhamento, fiscalização e aprovação do projeto.

Art. 11. O beneficiário do projeto Bolsa Atleta poderá acumulá-la com bolsa oriunda do Estado e da União;

Art. 12. Os recursos do projeto Bolsa Atleta somente poderão ser utilizados para cobrir gastos com educação, alimentação, saúde, inscrições em competições, passagens para eventos esportivos, transporte urbano e aquisição de material esportivo.

Art. 13. Caberá ao CMEL apresentar proposta de normas e regras para concessão da Bolsa atleta, anualmente, sendo que as aprovadas serão elencadas em decreto do Chefe do Poder Executivo Municipal.

CAPÍTULO VIII **DO DESLIGAMENTO DO PROJETO**

Art. 14. Serão desligados do Projeto os atletas que:

I – não apresentarem a documentação comprovando suas participações e colocações previstas no projeto;

II – quando convocados, não participarem das competições sem justificativa razoável;

III – forem transferidos para outro Município, Estado ou País;

IV – forem dispensados de seleções representativas de Lucas do Rio Verde, por indisciplina, a seu pedido ou por falta de assiduidade;

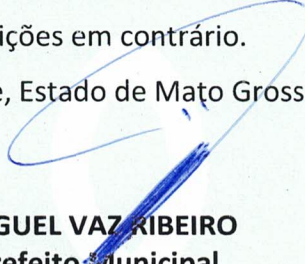
V – deixarem de cumprir quaisquer das condições exigidas por esta lei.

Art. 15. Esta Lei poderá ser regulamentada por ato do Poder Executivo;

Art. 16. Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação;

Art. 17. Revogam-se as disposições em contrário.

Lucas do Rio Verde, Estado de Mato Grosso, 19 de setembro de 2022.



MIGUEL VAZ RIBEIRO
Prefeito Municipal

Nome(s) do(s) autor(es) do Projeto de Lei: Miguel Vaz Ribeiro
Projeto de Lei nº 61, de 27 de junho de 2022.